



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
20 /11 /2019

Proposição
Medida Provisória 905, de 2019

Autor
Deputado ARNALDO JARDIM

Nº do prontuário
339

1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXI do art. 51 da Medida Provisória n.º 905, de 2019, a seguinte redação:

“XXI – o inciso II do § 4º do art. 2º e os art. 6º ao art. 6º-B da Lei nº 10.101, de 2000;”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se revogar o inciso II, referente à proibição de adoção de metas referentes à saúde e segurança do trabalho nos programas de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, visando criar maior engajamento dos empregados na prevenção de acidentes e maior atenção aos comportamentos seguros, estimulando-os com a possibilidade de ganhos atrelados a metas de saúde e segurança.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2019

Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA - SP